



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.024, de 08 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Jundiaí, objetivando a cessão de servidores concursados, para prestação de serviços na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí.

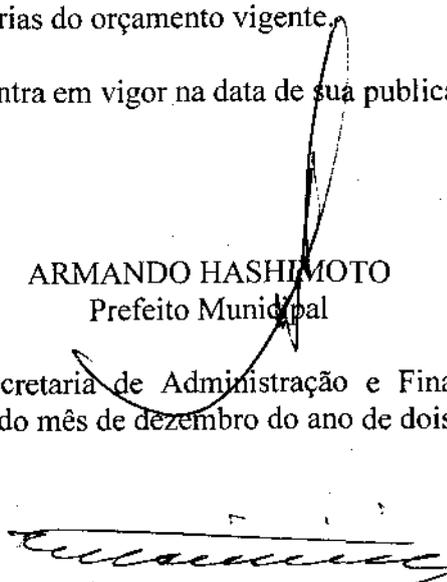
Art. 2º As cláusulas e condições do Convênio, encontram-se na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.024/ 2009- Fls. 02

CONVÊNIO N.º ____/09 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____

Convênio n.º ____/____ que entre si celebram, a **GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, objetivando a cessão de servidores para a prestação de serviços - **Processo n.º ____/____**

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e nove, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Dr. ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6 e CPF n.º 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob n.º _____, situada Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____ - SP, neste ato representado por seu Superintendente Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador do RG n.º xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente instrumento com amparo nas disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente seu artigo 62, e da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente seu artigo 93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, pertencentes ao quadro efetivo da **CONVENENTE**, sob qualquer regime jurídico, para a prestação de serviços na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí, unidade jurisdicionada da **CONVENIADA**.

1.2- O presente Convênio foi autorizado por Lei, de acordo com as disposições da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, parte integrantes do presente instrumento.

1.3- O **CONVENENTE** se compromete a encaminhar ao **CONVENIADO**, nos exercícios subsequentes, cópias das LDO's e LOA's do Município.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.024/ 2009- Fls. 03

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS FINCEIROS

2.1- As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no Município.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1- Os servidores serão cedidos ao **CONVENIADO** com ônus a cargo do **CONVENENTE**, à exceção da hipótese contemplada na cláusula quarta.

3.2- São de competência exclusiva do **CONVENENTE** a instauração e o julgamento de processo administrativo-disciplinar, em relação aos servidores colocados à disposição da **CONVENIADA**.

3.3- A assistência à saúde dos servidores colocados à disposição da **CONVENIADA** será de responsabilidade da **CONVENENTE**, sem qualquer ônus ao **CONVENIADO**.

3.4- O **CONVENENTE** comunicará ao **CONVENIADO**, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica, outros afastamentos e/ ou morte de servidor cedido ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o **CONVENENTE**.

4.1- Obriga-se ainda, o **CONVENIADO**, a entregar ao **CONVENENTE**, até o terceiro dia do mês subseqüente ao vencido, o documento de presença dos servidores cedidos à prestação de serviços.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes obrigam-se a manter, durante a execução deste Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente a regularidade perante a Seguridade Social, mediante manutenção de Certidão Negativa de Débito (CND) válida, para ser conferida pela "Internet".

CLÁUSULA 6 - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores da **CONVENENTE** nas dependências da **CONVENIADA** será de segunda a sexta-feira, no total de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.024/2009- Fls. 04

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA

7.1- A vigência do presente Convênio será de **05 (cinco) anos**, a partir de sua assinatura.

7.2- O presente Convênio, após 5 anos, será revisto em havendo interesse das partes em sua continuação, mediante novo Termo a ser firmado.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

8.1- Este Convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2- O presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3- Rescindido o presente Convênio, os servidores à disposição da **CONVENIADA** passam a exercer suas atividades junto ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 10 - DA SUPERVISÃO

Caberá à Secretaria de Governo supervisionar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA 11 - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio será regulado pela Lei nº __, de __ de ____ de 2009 e Lei Orgânica do Município, e os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria,

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Convênio, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.024/2009- Fls. 05

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e nove.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunha:

Testemunha:

Ass : _____

Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Handwritten signature